



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 69/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0042736/2023-13

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 73259601

PA COPAM SLA Nº: 957/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

FM

EMPREENDEDOR: BENEFICIAMENTO LTDA. CNPJ: 48.705.211/0001-56

FM

EMPREENDIMENTO: BENEFICIAMENTO LTDA. CNPJ: 48.705.211/0001-56

MUNICÍPIO(S): ALVINÓPOLIS ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°9'47.803"S Longitude 43°20'24.100"O

AMN/DNPM: -----

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante n.º

Substância Mineral: -----

387909/2023

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso 1).

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	Capacidade instalada = 290.000 t/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL  
TÉCNICO REGISTRO

José Campos dos Anjos Júnior (RAS e estudo do critério locacional “Reserva da Biosfera”)

156.501/D (CREA/MG)

AUTORIA DO PARECER MATRÍCULA

Carlos Augusto Fiorio Zanon  
Gestor Ambiental

1.368.449-3

De acordo:

Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora  
Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 13/09/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

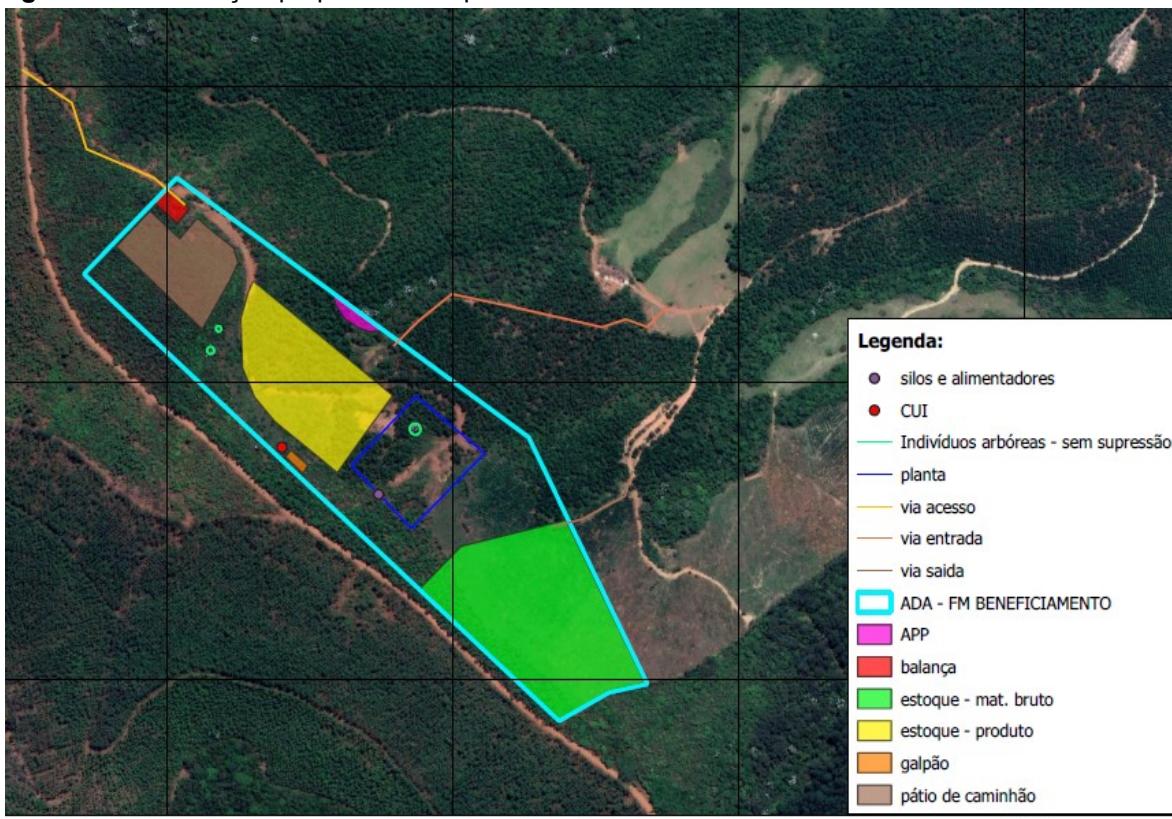
, informando o código verificador **73240336** e o  
código CRC **F3CCB30F**.



## PARECER Nº 69/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2023

O empreendimento FM BENEFICIAMENTO LTDA. atuará no ramo de beneficiamento de minério de ferro no Distrito de Fonseca, município de Alvinópolis, conforme Figura 01. Em 05/05/2023 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n. 957/2023, sendo solicitadas informações complementares na data de 09/08/2023, cujo atendimento ocorreu de modo integral e tempestivo em 29/08/2023.

**Figura 01.** Localização proposta do empreendimento FM BENEFICIAMENTO LTDA.



**Fonte:** Autos do processo.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 290.000 t/ano, passível de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Classe 2).

O pedido de licenciamento ambiental em tela consiste em "nova solicitação", sendo que a instalação do empreendimento não fora iniciada, conforme documentação apensada aos autos.

Em consulta à IDE/SISEMA na data de 09/08/2023 verificou-se que a ADA proposta se localiza nas Reservas da Biosfera do Bioma Mata Atlântica (zona de transição) e da Serra do Espinhaço (zona de amortecimento), sendo apresentado o referido estudo do critério locacional. Neste, demonstrou-se a inexistência de melhor alternativa locacional, bem como a desnecessidade de supressão de vegetação nativa. Não há nenhuma comunidade tradicional inserida na AID, além da ausência de atividades culturais ou produção artesanal relacionada a atributos naturais e paisagísticos.



Registra-se, também, a apresentação, espontânea, pelo empreendedor, de anuênciam do órgão gestor da APA Municipal Carvão de Pedra, dispensando, s.m.j., a ciência descrita no Artigo 5º da Resolução CONAMA n.º 428/2010 (processo não instruído com EIA/RIMA).

O beneficiamento do minério consistirá na britagem e classificação e será feito a seco, sem geração de estéril/rejeito, sendo todo material beneficiado transportado em caminhões lonados.

Em relação ao uso de recurso hídrico, fora apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante n.º 387909/2023, por meio da qual fora registrada a captação, fora de APP, de 0,870 m<sup>3</sup>/h durante 8 h/dia, em poço manual (cisterna), no ponto de coordenadas geográficas de Lat. 20° 9' 46,19"S e Long. 43° 20' 29,62"O, para fins de consumo industrial e consumo humano. Válida até 30/03/2026.

No RAS, citou-se que tal captação atenderá, também, a lavagem de veículos e a aspersão de vias, sendo que a mesma é suficiente para atendimento à demanda máxima prevista conforme balanço hídrico apresentado. Ainda, destacou-se que, caso necessário, será contratado caminhão pipa para atendimento de demanda extra do empreendimento, além de reaproveitamento das águas pluviais armazenadas no sistema de drenagem.

Declarou-se, na caracterização do empreendimento, a desnecessidade de realização de intervenção pretérita e futura passível de autorização (Códigos 07027, 07029, 07032 e 07034), ratificando-se tal informação em atendimento à informação complementar, haja vista a constatação de indivíduos arbóreos nativos na ADA informada, os quais não serão suprimidos.

Assim, ainda que a ADA proposta se localize em área prioritária para conservação da biodiversidade – categoria extrema (Florestas da Borda Leste do Quadrilátero), não há incidência desse critério locacional.

Conforme pontuado pelo empreendedor, a ADA se localizará em área anteriormente ocupada por floresta plantada (eucalipto), sendo apresentada a Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão (DCF) n. 61910273 (Processo SEI n. 2100.01.0007129/2023-68).

Fora apresentado recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Matrícula n. 2.750 (CRI Comarca de Alvinópolis) - MG-3102308-8B18.3C2D.F0B5.4118.B3C4.E71D.9C5F.BEFA, sendo descritas área total do imóvel de 84,9554 ha (4,2478 módulos fiscais), APP de 14,4095 ha e RL averbada de 0,9735 ha.

Conforme certidão de inteiro teor da matrícula supracitada, há reserva legal averbada com área de 17,9984 ha, dos quais 0,97 ha no interior do próprio imóvel e o restante na Matrícula n. 11.236 (CRI Comarca de Mariana) - CAR MG-3140001-687B.9CC9.F6AD.4E0B.859D.F655.99D3.3976, cuja demarcação no SICAR seguiu a referida averbação (AV-6).

As APPs encontram-se antropizadas, enquanto que a área de RL descrita atendeu o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente e encontra-se, integralmente, em áreas com vegetação nativa, sendo que a RL não se sobrepõe à ADA do empreendimento.

Lado outro, constatou-se que uma pequena parte da APP está localizada na ADA, sendo proposto, via atendimento à informação complementar, o isolamento e a sinalização



da faixa especialmente protegida, cujo uso não está sendo autorizado neste processo e, portanto, deverá ser preservada, salvo autorização do órgão ambiental competente.

Quanto à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado que o empreendimento não possuirá oficina. Deste modo, as manutenções preventivas de máquinas e equipamentos deverão ocorrer somente fora da ADA, sendo que pequenos reparos e a lavagem dos veículos poderão ocorrer no empreendimento, devendo ser adotadas as devidas medidas de controle.

Também se relatou que haverá ponto de abastecimento de veículos, com capacidade de armazenagem de 1.000 L. Tal estrutura será locada em galpão coberto, com piso impermeabilizado e canaletas conectadas à caixa SAO, além de bacia de contenção. Na operação de abastecimento do maquinário deverão ser adotadas as medidas de controle necessárias.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes à atividade a ser licenciada e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos pluviais, oleosos e sanitários, resíduos sólidos Classe I e Classe II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego, renda e impostos/taxas.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, e o efluente pluvial direcionado a sistema de drenagem. Os efluentes oleosos serão direcionados à caixa SAO, com lançamento em sumidouro. Não haverá geração de efluente industrial.

Tendo em vista o lançamento de efluentes em sumidouro, registra-se que foram encaminhadas correspondências eletrônicas pela SUARA/SURAM (SEMAD) determinando a aplicação de metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários e do sistema separador de água e óleo, com lançamento final em sumidouro, sendo que o dimensionamento do sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá estar em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969 e que os sistemas de tratamento atenderão o esgotamento (efluentes) de natureza sanitária e de sistema separador de água e óleo individualmente, sem aporte de outros efluentes industriais.

Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pelas correspondências eletrônicas, recomenda-se ao empreendedor que promova as manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência dos referidos sistemas já implantados. Desse modo, não se sugere o automonitoramento dos efluentes líquidos do empreendimento.

O armazenamento temporário e a destinação final propostos dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendedor propôs a instalação de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, *sumps* e bacias de contenção. O referido sistema deverá passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. A declividade dos taludes de terra deve ser de, no máximo, 45°, potencializando,



deste modo, a estabilidade dos mesmos. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso.

A mitigação da poluição atmosférica será feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos e na umectação das vias de acesso e praça de trabalho, sistema aspersor na UTM e uso de EPIs pelos funcionários. Além disso, o empreendedor deverá manter cortinamento vegetal ao redor da ADA composto por plantio de eucalipto. Tal cortinamento promoverá, ainda, a mitigação do impacto visual sobre a paisagem.

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FM BENEFICIAMENTO LTDA.” para a atividade de “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” no município de Alvinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FM BENEFICIAMENTO LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
2.	Comprovar, à Supram Leste Mineiro, a instalação do empreendimento e dos sistemas de drenagem pluvial e de tratamento dos efluentes oleosos e sanitários e das estruturas necessárias ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, através de relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. <b><u>OBS: Deverá ser comprovada, também, a destinação final adequada dos efluentes sanitários e dos resíduos sólidos gerados na fase de implantação do empreendimento.</u></b>	Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação
3.	Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, <b><u>anualmente, todo mês de agosto,</u></b> relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença

\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 1370.01.0042736/2023-13) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

\*\*Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. **A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.**



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FM BENEFICIAMENTO LTDA.”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IRAMA 1.3/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 – Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.